

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 177/99 de 22 de Dezembro de 1999

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei Orçamentária para 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

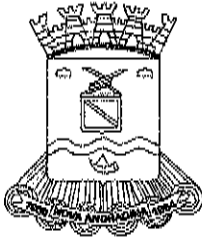
Art.1º - Esta lei fixa as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2000, atendendo:

I - às diretrizes da administração pública municipal;

II - às orientações para a elaboração dos orçamentos anuais do município, neles incluídos os correspondentes créditos adicionais;

III - ao limite para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo;

IV - às disposições sobre alterações na legislação tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

V - às disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais; e

VI - às despesas decorrentes dos débitos de precatórios judiciais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Seção I

Das Diretrizes da Administração Pública Municipal

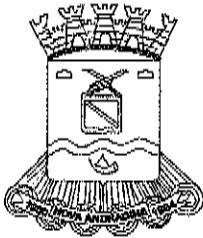
Art.2º - A lei orçamentária anual deverá atender ao disposto na legislação vigente e, quanto a forma dará destaque à classificação funcional-programática, devendo as dotações, o conteúdo e a forma da proposta orçamentária serem apresentadas ao nível exigido pela Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como observar as seguintes diretrizes:

I - desenvolver e estimular programas e ações estratégicas nas áreas de saúde, educação, habitação, assistência social, entre outras, propiciando a melhoria da qualidade de vida da população;

II - apoiar e incentivar programas e ações voltadas à população e que envolvam oportunidades de trabalho, emprego e renda;

III - incrementar a modernização da estrutura arrecadadora e fiscalizadora, visando resgatar a capacidade de investimentos públicos e implantando o sistema informatizado de fiscalização;

IV - A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, através da pavimentação asfáltica das vias urbanas, da drenagem, iluminação pública e saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

V – O incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

VI – A garantia da participação da projetos de interesse coletivo, especialmente através dos sociedade organizada na discussão de planos, programas e conselhos municipais;

VII – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

VIII – a defesa dos interesses do Município, através de contencioso administrativo, representação judicial e extrajudicial, cobrança da dívida ativa e assessoramento jurídico legal.

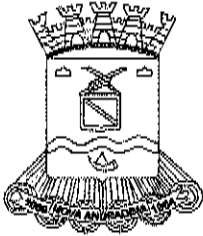
Parágrafo único. Na fixação da despesa e estimativa da receita, a proposta orçamentária observará, além dos objetivos constantes destes incisos, as metas e prioridades constantes do plano plurianual, e de que tratam os Anexos I e II desta lei.

Art.3º - A receita e a despesa serão orçadas a preços de agosto de 1999.

Art.4º - Na lei orçamentária anual não poderão ser incluídos recursos para atender a despesas:

I – de órgãos ou entidades a que pertencer o servidor da administração municipal, destinadas ao pagamento, a qualquer título, pôr serviços de consultoria ou assistência técnica prestados pelo mesmo servidor;

II – com subvenções sociais para entidades públicas estaduais e municipais, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, observando-se ainda as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal e a Lei (Federal) n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

III – destinadas a quaisquer clubes e associações de servidores ou entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de deficiências.

Art. 5º - As despesas de custeio do próximo exercício, em relação as fixadas para o presente exercício, não poderão exceder à variação do índice de inflação apurado no período pelo IGP-DI/FGV, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas.

Art. 6º - Os recursos orçamentários do Município, incluídos seus fundos serão programados para atender, em ordem de prioridades, aos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, despesas de custeio administrativo e operacional, contrapartida de convênios e, finalmente, as despesas de capital.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

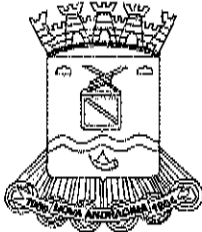
Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á pôr categoria de programação (projeto/atividade), indicando-se o orçamento a que pertence e a natureza da despesa, atendidas as prescrições da Lei (Federal) n.º 4.320/64.

Art. 9º - O projeto de lei da proposta orçamentária compreenderá:

I – a mensagem do Chefe do Poder Executivo;

II – o texto da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

III – os orçamentos fiscal e da seguridade social contendo a programação dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de seus fundos, na forma das Tabelas e Anexos previstos na Lei Federal n.º 4.320/64;

IV – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

V – demonstrativos da execução orçamentária e das receitas dos últimos 03 (três) anos;

VI – apresentação dos parâmetros utilizados nas projeções da receita;

§ - A mensagem conterà, no mínimo:

a – o resumo da política econômica e social do Município, de conformidade com os objetivos e diretrizes contidas nesta Lei e com as expectativas econômicas nacional e estadual;

b – justificativas a respeito da previsão da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

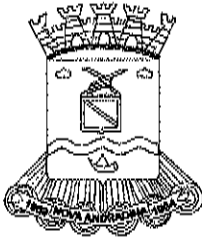
c – demonstrativo das dívidas assumidas pelo Município, bem como o cronograma de sua amortização;

d – demonstrativo da estimativa da despesa com pessoal e encargos sociais e previdenciários;

e – considerações a respeito dos projetos e programas de trabalho constantes da proposta orçamentária.

§ 2º - Quanto à classificação funcional-programática, os projetos e atividades deverão observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade orçamentária a que estiverem vinculados.

Art. 10 – Observar-se-á, ainda, no projeto da lei orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

I – destinação, mínima, de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, para a manutenção e desenvolvimento do ensino, observados os critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996;

II – previsão de receita tributária municipal não inferior a 3% (três por cento) do total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, possibilitando ao Município firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com o Estado e a União.

Art. 11 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações e serviços de saúde, previdência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

II – das transferências de recursos do Município, sob a forma de contribuições;

III – de convênios ou transferências de recursos da União, do Estado ou da iniciativa privada.

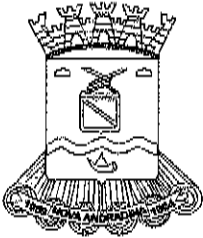
Seção III

Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 12 – O orçamento da Câmara Municipal não será superior a 9% (nove por cento) das receitas correntes do Município, entendidas estas como as definidas no § 1º, do artigo 11 da Lei (Federal) n.º 4.320/64, deduzidos os valores contabilizados nas seguintes rubricas:

I – operações de créditos;

II – alienação de bens móveis e imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

III – indenizações e restituições;

IV – amortizações de empréstimos concedidos;

V – transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio.

§ 1º – No transcurso da execução orçamentária do exercício de 2000, o percentual de que trata o *caput* deste artigo, será repassado ao Poder Legislativo, em duodécimos referentes à receita orçada.

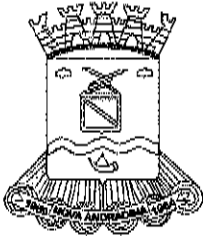
§ 2º – O percentual sobre a receita orçada para efeitos de transferência será considerado sempre que suplementado o orçamento.

Art. 13 – Para fins de consolidação do orçamento do município, até 30 de agosto de 1999, a Câmara Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda indicação de percentuais a serem alocados em cada elemento de despesa, observada sua proposta orçamentária, ficando autorizada esta, na hipótese de não ser encaminhado até o prazo referido, a utilizar os mesmos parâmetros estabelecidos para a elaboração do orçamento de 1999.

Seção IV

Das Disposições Sobre as Alterações na Legislação Tributária

Art. 14 – Qualquer projeto de Lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária e financeira, não aprovado até a data da publicação desta lei e que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2000, deverá indicar, obrigatoriamente, a estimativa de renúncia da receita que o mesmo acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas, automaticamente, nos orçamentos do referido exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único – Não caberá anulação de despesas correntes e das referentes à amortização e juros da dívida, no caso do artigo.

Seção V

Das Disposições Sobre as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 15 – Em conformidade com as disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, serão realizadas mediante lei específica.

Seção VI

Das Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

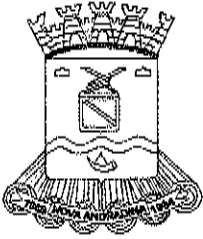
Art. 16 – Para atendimento ao prescrito no artigo 100 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento, a previsão de dotação orçamentária para o pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 1999.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 17 – As suplementações de dotações orçamentárias para pagamento de pessoal e encargos, poderão ser feitas independentemente do limite para abertura de créditos suplementares observadas as exigências contidas no § 1º do artigo 43, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 18 – Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado no decorrer do exercício de 1999, a execução obedecerá ao limite mensal de 1/12 (um doze avos) do orçamento anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

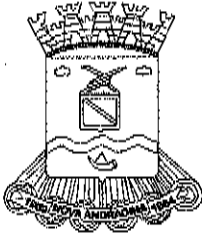
Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o projeto de lei, será incluído na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA MS, 22 de Dezembro de 1999.


LUIZ CARLOS ORTEGA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No <u>Diário Oficial do Povo</u>
Edição <u>1652</u>
Data <u>30</u> / <u>12</u> / <u>1999</u>

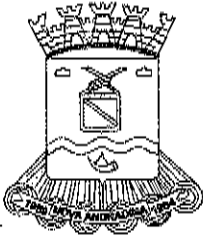


ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2000.

I – LEGISLATIVO

- 1-) – Reequipamento da Câmara Municipal;
- 2-) – Ampliação do espaço físico da Câmara Municipal;
- 3-) – Realização de concurso público;
- 4-) – Contratação de funcionários;
- 5-) – Desenvolver e implementar programas de valorização e capacitação dos recursos humanos do Poder Legislativo;
- 6-) – Investir na aquisição de equipamentos e mobiliários para reposição e para atender as necessidades criadas com a construção de novas salas;
- 7-) – Pagamento de Seguro e Assistência Médica aos Vereadores;
- 8-) – Desenvolver funções de Auditoria Financeira e Orçamentária, contratando empresa especializada ou técnica de nível superior para elaboração de levantamentos e pareceres destinados à orientação da Câmara e suas comissões, bem como funções de julgamento das contas dos administradores responsáveis pôr bens e valores públicos;
- 9-) – Desenvolver ações de estímulo à participação comunitária (Foruns, Seminários, Audiências Públicas);
- 10-) – Divulgar amplamente as pautas, decisões e atos do Poder Legislativo;
- 11-) – Informatizar o Legislativo;
- 12-) – Implantar a Biblioteca Legislativa;
- 13-) – Implantar os Gabinetes Parlamentares Individuais;
- 14-) – Implantar recursos audio visuais no Plenário;
- 15-) – Adquirir veículo para Poder Legislativo.



II – EXECUTIVO

I – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1-) – Prover a administração municipal de recursos humanos e meios materiais e físicos necessários ao seu funcionamento;

2-) – Manutenção e reestruturação administrativa, promovendo um processo contínuo de modernização com a criação e extinção de órgãos;

3-) – Adotar medidas visando ao aperfeiçoamento técnico e intelectual dos servidores, através de treinamento de recursos humanos;

4-) – Propiciar aos servidores públicos e seus dependentes, o amparo da previdência social;

5-) – Fomentar e supervisionar os serviços de processamento de dados para todos os órgãos da administração municipal;

6-) – Divulgar atos oficiais e outras publicações de interesse público;

7-) – Criar programa de Subvenções Sociais para atendimento às entidades assistenciais;

8-) – Coordenar e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Programa anual e a sua execução, mediante o aprimoramento e normatização técnica pertinente;

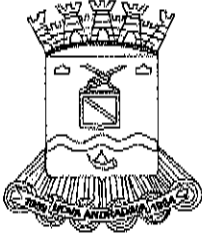
9-) – Elaborar planos de aplicação visando a obtenção de recursos federais e estaduais para programas e projetos de interesse do município;

10-) – Coordenar a elaboração, execução e divulgação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, através de um Conselho Municipal, integrando programas e projetos com vistas a racionalizar recursos e atingir resultados;

11-) – Dar continuidade a implantação do Banco de Dados Municipais, que visa sistematizar as informações sócio-econômico para um planejamento integrado e abrangente da municipalidade;

12-) – Promover pesquisas periódicas junto a população para avaliar resultados das ações públicas municipais;

13-) – Elaborar, promover e fiscalizar projetos especiais, de engenharia, sócio-econômicos, e de urbanização, determinados pelo Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

14-) – Dar continuidade ao programa de manutenção das áreas de preservação ambiental;

15-) – Estruturação da máquina arrecadadora com vistas à obtenção de uma melhoria no sistema de tributação do município, participando do PNAFM-Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros;

16-) – Recadastramento das atividades econômicas do município;

17-) – Reforma do Código Tributário do Município, através de consultoria técnica.

II – SETOR DE OBRAS

1-) – Pavimentar e calçar ruas, avenidas e passeios públicos;

2-) – Manter ou terceirizar o cemitério, com serviços de óbito;

3-) – Instalar, ampliar e melhorar o sistema de iluminação pública;

4-) – Manter ou terceirizar o Terminal Rodoviário;

5-) – Adquirir equipamentos e máquinas para o setor de obras;

6-) – Levantamento, projeto e execução de residências para pessoas de baixa renda, com a implementação de programas de estímulo à auto-construção, pelo sistema de mutirão;

7-) – Construção de galerias de águas pluviais em diversos setores da cidade;

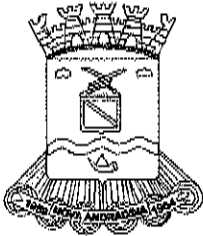
8-) – Implantação do sistema de informática na Secretaria de Obras;

9-) – Projetar, executar e fiscalizar diretamente ou através de terceiros, obras de construção, adaptações ou reforma de prédios próprios do município;

10-) – Combate à erosão em diversos setores da cidade.

11-) – Construção de Velório Municipal.

III – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

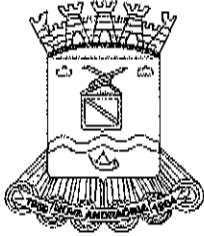
- 1-) – Manutenção do Ginásio de Esportes;
- 2-) – Urbanizar praças, parques e jardins;
- 3-) – Organizar os serviços funerários do município;
- 4-) – Aquisição de um caminhão pipa para abastecimento e combate a incêndio;
- 5-) – Melhorar sinais de retransmissão de canais de TV;
- 6-) – Recuperar captação de águas pluviais na erosão;
- 7-) – Instalar usina de reciclagem e compostagem de lixo;
- 8-) – Reformar e adquirir veículos e máquinas do parque rodoviário municipal;
- 9-) – Manter e urbanizar o Estádio Municipal Luiz Soares Andrade;
- 10-) – Organizar e terceirizar a coleta de lixo;
- 11-) – Aquisição de uma área para apreensão de animais.

IV – SETOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 1-) – Organizar ou terceirizar o serviço de manutenção do Aeroporto Municipal;
- 2-) – Montar patrulha mecanizada;
- 3-) – Conservar e abrir estradas;
- 4-) – Organizar e equipar a oficina de manutenção;
- 5-) – Manter a fábrica de artefatos de cimento;
- 6-) – Construção, conservação de pontes, bueiros e mata-burros.

V – SETOR DE SAÚDE

- 1-) – Formular e coordenar a política de saúde do município;
- 2-) – Implantar, executar e coordenar os serviços de controle e avaliação do SUS;
- 3-) – Promover a formação e atualização de recursos humanos para a saúde;
- 4-) – Controlar, eliminar ou erradicar doenças imunopreveníveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

5-) – Conhecer o comportamento epidemiológico dos agravos de saúde, bem como executar medidas de controle que visem a sua erradicação;

6-) – Assegurar à população, assistência médico-ambulatorial, médico-hospitalar e odontológica;

7-) – Implementar o programa de Saúde do Trabalhador, com infra-estrutura adequada ao desenvolvimento das ações, através de recursos provenientes do VIGISUS e de outras fontes;

8-) – Implantar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

9-) – Implantar o Programa de Saúde da Família (PSF);

10-) – Implementar o PAISM- Programa de Assistência Integral à Mulher, sobretudo nas ações de planejamento familiar e no atendimento à gestante;

11-) – Implementar as ações de planejamento e controle da vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, educação em saúde, verificação de óbitos, programas de saúde, saúde bucal, assistência médico-ambulatorial e médico-hospitalar, laboratoriais, de endemias, das ações administrativas, do orçamento e execução orçamentária e dos recursos humanos;

12-) – Implementar as ações das Vigilâncias (Epidemiológica, Sanitária e Ambiental) aumentando o grau de resolutividade através de recursos oriundos do VIGISUS e de outras fontes;

13-) – Implementar a assistência ao escolar com ações médico-ambulatoriais, oftalmológicas, de saúde bucal e sobretudo de educação em saúde;

14-) – Implementar a parceria com a Fundação Nacional de Saúde, no combate e controle de endemias, principalmente no combate à Dengue (PEA II) e zoonoses;

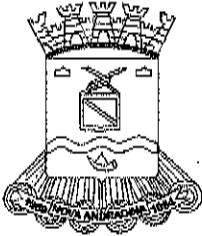
15-) – Incrementar as ações de visitas domiciliares, levando a população informações básicas sobre higiene, saúde e saneamento;

16-) – Implantar o serviço ambulatorial volante;

17-) – Implementar o transporte de pacientes a centros de referências estadual, dos clientes portadores de agravos, acima de capacidade resolutiva local;

18-) – Implementar a capacidade resolutiva da rede de saúde do município, a nível ambulatorial básico, hospitalar e laboratorial;

19-) – Adotar medidas com vistas à controlar, eliminar ou erradicar os casos de infecção hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

20-) -- Promover a fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, especialmente nos setores de alimentação, medicamentos e outras áreas de saúde;

21-) -- Implantar com outros municípios, consórcios intermunicipais que garantam aos nossos cidadãos acesso a serviços de maior complexidade;

22-) -- Implementar a coleta e implantar o tratamento especial ao lixo hospitalar e das instituições de saúde;

23-) -- Implementar os serviços de saúde do excepcional e dos deficientes;

24-) -- Implementar o serviço de verificação de óbitos;

25-) -- Implementar, em parceria com o Governo Estadual no HEMOCENTRO, o serviço de coleta, armazenamento, controle e abastecimento de sangue e hemoderivados;

26-) -- Continuidade das Obras do Hospital Regional e instrumentalização do mesmo;

27-) -- Implementar a rede de frio para armazenamento e distribuição de imuno biológicos

28-) -- Ampliar o Centro de Saúde -- Nova Andradina;

29-) -- Construir o Centro de Saúde Materno -- Infantil;

30-) -- Construir o CRENA;

31-) Implantação da rede de captação de águas servidas e estação de tratamento de esgoto;

32-) -- Implementar as ações de redução da mortalidade infantil, priorizando as áreas de combate a desnutrição, às doenças diarreicas e anemias;

33-) -- Incrementar as parcerias com as instituições nas ações comunitárias;

34-) -- Implementar ações de assistência e orientação aos dependentes de álcool, drogas e fármacos;

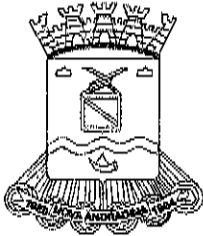
35-) -- Construir e equipar Unidades de Saúde nos bairros, segundo o P.S.F. contemplando os 4 quadrantes da Zona Urbana do Município, e em parceria com o Governo Federal, dar continuidade às obras do Hospital Regional;

36-) -- Construir o Centro de Referência para Saúde Bucal;

37-) -- Ampliação da rede de galerias de águas pluviais;

38-) -- Implantar oficina de construção de módulos sanitários para a população de baixa renda;

39-) -- Concluir, equipar e implantar o Pronto Socorro Municipal com atendimento às urgências durante 24 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

40-) – Incrementar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, ações de educação em saúde, com vistas a implantação do sistema de coleta seletiva do lixo domiciliar;

41-) – Implantação em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e, prioritariamente terceirizada, da usina de seleção e compostagem do lixo urbano;

42-) – Implantar o serviço de neurologia e eletroencefalografia;

VI – SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

1-) – Reforma completa do prédio que abriga a Secretaria Municipal de Assistência Social;

2-) – Projeto de Geração de Renda, com cursos semi profissionalizantes para menores na faixa de 15 a 18 anos de culinária, computação, datilografia, corte e costura, pintura em tela e tecido, marcenaria, fábrica de sapato, artesanato em barro etc., com construção da sede própria e aquisição dos equipamentos necessários;

3-) – Projeto da Casa da Gestante, com a construção ou alocação de espaço físico para abrigar a casa da gestante, com os equipamentos necessários ao funcionamento;

4-) – Projeto de atendimento nutricional – PAN (sopão);

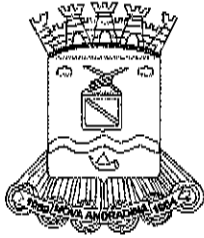
5-) – Projeto de apoio à pessoa idosa – Centro de Convivência, com a construção da sede própria e aquisição dos equipamentos necessários;

6-) – Projeto AMAN – Ação Municipal de Assistência ao menor, com a reforma e ampliação do prédio atual que abriga o Projeto, para atendimento de mais 200 menores em situação de risco social, com aquisição dos equipamentos necessários;

VII – SETOR DE EDUCAÇÃO

1-) – Construção de novas escolas, ampliação de salas de aula, reformas, conservação e manutenção de toda a rede municipal de ensino;

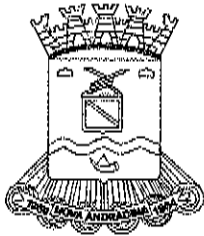
2-) – Construção de quadras de esportes cobertas nas escolas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

- 3-) – Construção de parques infantis nas escolas rurais, e ampliação e reformas dos parques infantis existentes na rede de ensino na área urbana;
- 4-) – Aquisição de veículos novos para transporte de professores e alunos;
- 5-) – Aquisição de gêneros alimentícios, da merenda escolar;
- 6-) – Aquisição de materiais permanentes e equipamentos necessários ao ensino;
- 7-) – Aquisição de material didático pedagógico e de consumo;
- 8-) – Aquisição e manutenção de equipamentos para expansão do Ensino à distância (TV e Vídeo);
- 9-) – Aquisição de equipamentos esportivos nas escolas;
- 10-) – Programa de Assistência aos educandos;
- 11-) – Programas de incentivos às atividades de educação física e esportivas nas escolas;
- 12-) – Assistência ao excepcional, através de auxílio à entidades especializadas que o atendem;
- 13-) – Implementação de programas educacionais que atendem crianças de 0 à 6 anos;
- 14-) – Parcerias com outros Órgãos para viabilizar recursos para o atendimento de Docentes;
- 15-) – Estimular a participação de todos nos eventos culturais;
- 16-) – Assistência as creches;
- 17-) – Promover a valorização do Magistério, através de capacitação de atualização aos professores e demais membros da rede municipal de ensino;
- 18-) – Inclusão da remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- 19-) – Cursos de suplência, manutenção e encargos do curso;
- 20-) – Implantação e manutenção do Sistema de Informática no Órgão Central e demais Unidades Escolares;
- 21-) – Manutenção de encargos com a Educação Infantil;
- 22-) – Treinamento de recursos Humanos;
- 23-) – Alimentação e Nutrição;
- 24-) – Estabelecer e implantar calendário anual da cultura;



25-) – Implantação de planos de Assistência à Saúde do escolar.

VIII – SETOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

1-) – Estímulo a formação de organizações produtivas comunitárias;

2-) – Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;

3-) – Recadastramento das atividades econômicas do município;

4-) – Criação de hortas comunitárias nos bairros e programas para ocupação dos vazios urbanos;

5-) – Implementação do desenvolvimento agrícola, com a criação de programas de incentivo à produção alternativa para os pequenos produtores;

6-) – Implementação do desenvolvimento pecuário;

7-) – Preservação do meio ambiente e recursos naturais;

8-) – Implementação do horto florestal e implantação do bosque municipal;

9-) – Programa de implantação de indústrias, principalmente as relacionadas a pecuária;

10-) – Aquisição de Patrulha Mecanizada para apoio ao pequeno produtor;

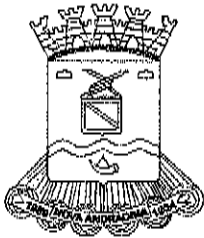
11-) – Implantação do PRONAF;

12-) – Incentivo aos produtores de alimentos caseiros na difusão e comercialização de seus produtos;

13-) – Capacitação dos pequenos produtores: inseminação, mecanização, topografia e horti-fruti-granjeiros.

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO EXERCÍCIO DE 2000



I – SAÚDE E SANEAMENTO

1-) – Construir e equipar Unidades de Saúde do Município, e em parceria com o Governo Federal, dar continuidade às obras do Hospital Regional;

2-) – Assegurar a população carente, o acesso a medicamentos e a informações de seu uso racional, além de atendimento ambulatorial;

3-) – Aumentar através da vacinação, a imunização da população infantil contra sarampo, poliomielite, coqueluche e outras doenças imunopreveníveis;

4-) – Atuar nos problemas de saúde bucal, para conseqüente melhoria nos níveis de saúde geral;

5-) – Desenvolver ações de vigilância sanitária nas áreas de sua responsabilidade;

6-) – Prestar assistência aos programas especiais de saúde;

7-) – Colaborar para manutenção do saneamento básico do Município, com o propósito de estimular os hábitos da saúde e higiene, principalmente trabalhando junto as famílias residentes nos bairros periféricos da cidade;

8-) – Implantação do sistema de esgotamento sanitário, construção da estação de tratamento, cobrando sua execução pela SANESUL, pôr se tratar de obrigação constante da lei e contrato de concessão firmado entre o município e a referida empresa;

9-) – Dar prioridade aos serviços preventivos de saúde.

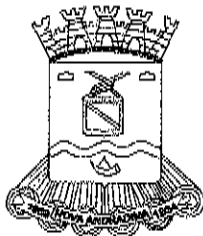
II – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1-) – Propor alternativas para minimizar as limitações apresentadas pôr pessoas portadoras de necessidades especiais;

2-) – Equipar e aparelhar oficinas alternativas de iniciação e capacitação profissional;

3-) – Criar condições para integração da criança e adolescente de rua, em cursos profissionalizante, e encaminhamento às salas de aula;

4-) – Dar continuidade em parceria com o Governo, ao programa do Vale Cidadania, com o propósito de tirar a criança do trabalho nas carvoarias, e outras áreas;




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

5-) – Implementar ações voltadas à proteção e atendimento a criança de 0 a 6 anos e aos idosos;

6-) – Promover oportunidade para o desenvolvimento de atividades ocupacionais produtivas e/ou de prestação de serviços para a população carente, minorando, a questão do desemprego, gerando aumento de renda, através da implantação de centros de produção e comercialização de alimentos, bens e prestação de serviços.

NOVA ANDRADINA MS, 22 de Dezembro de 1999.



LUIZ CARLOS ORTEGA
Prefeito Municipal